

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

GUILHERME FELICIANO ALVES

**LICITUDE NA MINIMIZAÇÃO DE IMPOSTOS: Planejamento tributário aplicado a
uma empresa de pequeno porte do ramo de panificação e confeitaria**

VARGINHA, MINAS GERAIS

2021

GUILHERME FELICIANO ALVES

**LICITUDE NA MINIMIZAÇÃO DE IMPOSTOS: Planejamento tributário aplicado a
uma empresa de pequeno porte do ramo de panificação e confeitaria**

Trabalho de conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciência e Economia pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha.

Orientador: Professor Dr. Adriano Antonio Nuintin.

VARGINHA, MINAS GERAIS

2021

GUILHERME FELICIANO ALVES

**LICITUDE NA MINIMIZAÇÃO DE IMPOSTOS: Planejamento tributário aplicado a
uma empresa de pequeno porte do ramo de panificação e confeitaria**

Aprovada em:

Prof. Orientador Dr. Adriano Antonio Nuintin

Instituição: Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha

Assinatura: _____

Prof.^a Dra. Maria Aparecida Curi

Instituição: Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha

Assinatura: _____

Prof. Dr. Marçal Serafim Cândido

Instituição: Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha

Assinatura: _____

Dedico esse trabalho aos meus pais, Ricardo Alves e Maria Aparecida Feliciano Alves.

AGRADECIMENTOS

A Deus, acima de tudo, pelo direcionamento e força constante durante esses anos de caminhada.

A minha querida irmã, Vitória Aparecida Feliciano Alves, pelas infinitas risadas e carinho quando o momento exigia descontração.

Ao querido e estimado Vinícius Guimarães de Souza, pelo carinho, atenção, estímulo e companheirismo nessa jornada.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Adriano Antonio Nuintin, pela maestria com que conduziu e acreditou no potencial de execução desse trabalho.

Aos meus amigos e colegas de curso, em especial Fábio Moura de Melo Filho.

A todos os professores e servidores da Universidade Federal de Alfenas, a participação efetiva e o carinho de todos foram o diferencial no processo de aprendizagem.

Um agradecimento especial aos professores Maria Aparecida Curi, Marçal Serafim Cândido e Fabiana Silva Simão, pelo amor e intensidade que transmitem seus conhecimentos em contabilidade e gestão.

RESUMO

Visa-se, respaldado pela realidade econômica do mercado, desenvolver um trabalho que evidencie a importância do planejamento tributário com licitude. E, ainda, analisar se o Simples Nacional foi o regime tributário que apresentou o menor custo tributário para uma empresa de pequeno porte do ramo de panificação e confeitaria. Para tanto, a partir da conceituação de planejamento tributário, foram comparados, fundamentados pelo faturamento mensal, do ano calendário de 2020, os regimes de tributação Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. A partir o uso da ferramenta Microsoft Excel e das legislações que embasam a normativa de cada um dos regimes de tributação, considerando apenas o faturamento anual com as deduções da receita bruta, foi possível identificar que o Simples Nacional foi o regime que apresentou o menor ônus tributário no ano calendário analisado.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido. Simples Nacional.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentuais de Presunção de IRPJ e CSLL	14
Tabela 2 - Simples Nacional – ANEXO I – Comércio.....	17
Tabela 3 - Simples Nacional – ANEXO II – Indústria.....	18
Tabela 4 - Faturamento Mensal por Atividade no Ano-Calendário de 2020	21
Tabela 5 - Lucro Real Apurado pela Atividade de Industrialização de Produtos	22
Tabela 6 - Lucro Real Apurado pela Atividade de Revenda de Mercadorias	23
Tabela 7 - Lucro Presumido Apurado pela Atividade de Industrialização de Produtos	24
Tabela 8 - Lucro Presumido Apurado pela Atividade de Revenda de Mercadorias	24
Tabela 9 - Simples Nacional Apurado pela Industrialização de Produtos	25
Tabela 10 - Simples Nacional Apurado pela Revenda de Mercadorias	25
Tabela 11 - Resumo do Ônus Tributário Anual para cada Regime de Tributação	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REVISÃO LITERÁRIA	9
2.1 Planejamento Tributário e Elisão Fiscal.....	9
2.2 Regimes de Tributação	10
2.2.1 Lucro Real	10
2.2.2 Lucro Presumido	13
2.2.3 Simples Nacional.....	16
3 METODOLOGIA.....	19
3.1 Enquadramento Metodológico	19
3.2 Procedimento Metodológicos	20
3.2.1 Caso Estudado	21
4 ANÁLISE DE RESULTADOS.....	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A realidade econômica do mercado brasileiro cria cenários que amplificam a concorrência, minimizam as receitas e reduzem os meios de sobrevivência das empresas. Dessa forma, alinhados a esses cenários, Lima e Duarte (2007) enfocam que as estruturas organizacionais visam definir estratégias que maximizem seu faturamento e alavanquem a competitividade do negócio no mercado concorrencial.

Uma das possibilidades de maximização do faturamento começa com a redução dos custos de operacionalização. Corrêa (2006) evidencia o custo tributário como um dos principais componentes do custo final da atividade produtiva. Nessa perspectiva, o correto e lícito enquadramento tributário¹ de um negócio permite aperfeiçoar os resultados, reduzindo seu custo tributário e potencializando o ganho de competitividade.

À vista disso, o planejamento tributário, fundamentado pelos atos e fatos registrados pela contabilidade, passa a ser um importante instrumento estratégico para a redução do gasto tributário e para a tomada de decisão. Para Marion (2002, p. 33), “o planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros.”

Godoi e Ferraz (2012, p. 359 e 360) reforçam a importância do planejamento tributário para a redução do ônus tributário de forma lícita:

“O planejamento tributário é a atividade pela qual os contribuintes procuram, sem infringir o ordenamento jurídico, organizar suas atividades econômicas e negociais de forma a provocar a incidência da menor carga tributária possível. O direito à prática do planejamento tributário não é objeto de controvérsia, nem na doutrina, nem na jurisprudência; tampouco é objeto de polêmica a assertiva de que o direito ao planejamento tributário tem fundo constitucional e decorre da liberdade e da autonomia privada. Mas a polêmica é inevitável quanto à definição dos limites desse planejamento, vale dizer, quanto a como definir e aplicar aos casos concretos os critérios que separam o campo do planejamento lícito e eficaz (chamado no Brasil de elisão fiscal) do campo do planejamento ilícito e ineficaz.”

Isto posto, o presente trabalho buscar responder se, no ano comercial de 2020, o Simples Nacional foi, a partir do faturamento anual com as deduções da receita bruta, o melhor regime de tributação para uma empresa de pequeno porte do ramo de panificação e confeitaria, enquadrada nas atividades de industrialização e comercialização, localizada na cidade de Varginha, Minas Gerais. Nesse sentido, o objetivo geral deste estudo é apresentar os regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e apurar, com base nos atos e

¹ Conjunto de regras as quais todas as pessoas jurídicas então sujeitas, de acordo com sua condição e atividade econômica. (Nexoos, 2021)

fatos contábeis do ano de 2020, se o Simples Nacional auxiliou na maximização do faturamento e na redução do ônus tributário.

A apresentação deste estudo segue o seguinte percurso: uma introdução que evidencia o planejamento tributário como ferramenta estratégica de redução do ônus tributário, seguido de uma revisão de literatura, na qual é abordada a conceituação de Planejamento Tributário, Elisão Fiscal e os Regimes de Tributação Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Em sequência, é evidenciada a metodologia empregada na elaboração deste trabalho, posteriormente a análise dos resultados e as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão literária é o embasamento teórico que serve de fundamentação para a pesquisa, sendo o suporte necessário para aplicação prática. Primeiramente aborda-se o conceito de Planejamento Tributário e Elisão Fiscal e, na sequência, os regimes de tributação constantes na legislação brasileira, seus embasamentos legais e métodos de apuração.

2. Planejamento Tributário e Elisão Fiscal

Fabretti et al. (2005, p. 29) define a contabilidade tributária como “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Logo, o objetivo da contabilidade tributária, baseado nas normas contábeis e na legislação tributária, é apurar com precisão o resultado econômico do exercício social.

A partir do conceito de contabilidade tributária, podemos definir o conceito de planejamento tributário.

“Pode-se definir o planejamento tributário como o estudo, a organização e a implementação de ações que permitam às empresas garantir a economia nos gastos com tributos, em conformidade com os normativos que regem o sistema tributário nacional, por meio da prática de atos e negócios jurídicos na mais estrita legalidade e que se apresentem como opções com o menor ônus fiscal.” (CORREA, 2006, p. 59)

“costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.” (LATORRACA, 2000, p. 58)

Quanto à Elisão Fiscal, Abrahão (2011, p. 16) apresenta um conceito objetivo:

“A elisão fiscal se equivale a economia lícita de tributos, no ato do cumprimento da obrigação tributária. A palavra Elisão é derivada do latim “Elisione”, e significa ato ou efeito de elidir, eliminar, suprir. É uma maneira de prover economia seguindo o disposto a lei. Para o contribuinte, a elisão fiscal torna-se arma essencial na economia fiscal.

(...)

Elisão é o ato de aproveitar as chamadas “brechas da lei”, que por desconhecimento ou outro motivo ali foram colocadas pelos legisladores, de forma que os contribuintes possam se aproveitar da situação e com isso reduzirem os valores a serem recolhidos aos cofres públicos. A elisão fiscal se caracteriza por ser uma obra da criatividade dos planejadores tributários, sempre se utilizando de meios legais permitidos ou não proibidos na norma, visando a efetivação do negócio com o menor ônus possível.”

Logo, planejamento tributário com elisão fiscal nada mais é do que, a partir do resultado econômico apurado pela contabilidade tributária, o estudo, a organização e a implementação de estratégias que permitam as empresas, de forma estritamente legal, reduzir seu ônus tributário a partir das opções legais disponíveis na legislação brasileira.

2.2 Regimes de Tributação

Quanto a conceituação de Regimes de Tributação, Da Silva (2019) define uma correspondência ao conjunto de normas legais que regulamentam a modalidade de tributação da Pessoa Jurídica em se tratando do cálculo e apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Logo, considerando a licitude na minimização de impostos, a escolha do regime de tributação justifica-se de acordo com a realidade econômica e operacional empresarial. Dessa forma, de acordo com a legislação tributária vigente, as organizações podem optar pelos seguintes regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. O Lucro Arbitrado, imposto pelo fisco federal, utilizado apenas em casos excepcionais não é objeto de análise aqui proposto.

2.2.1 Lucro Real

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR), consolidado pelo decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018, diz que:

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

E define lucro líquido como:

Art. 259. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações, e deverá ser determinado em observância aos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º, e art. 67, caput, inciso XI; Lei nº 7.450, de 1985, art. 18; e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º).

Corrobora com o conceito de lucro real, a definição proposta por Silva (2006, p. 1) de que o “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições², exclusões ou compensações³ prescritas pela legislação do Imposto de Renda.”

Dessa forma, fica evidenciado que o Lucro Real pode ser compreendido como Lucro Fiscal, uma vez que visa determinar o imposto a pagar pelas pessoas jurídicas de acordo com uma base de cálculo que pode diferenciar-se da base de cálculo das normas contábeis.

A alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IPRJ) é de 15% sobre o lucro fiscal apurado, com um adicional de 10% sobre a parcela que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelos meses do respectivo período de apuração.

Art. 623. A pessoa jurídica pagará o imposto sobre a renda à alíquota de quinze por cento sobre o lucro real, presumido ou arbitrado, apurado de conformidade com o disposto neste Regulamento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º).

Art. 624. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do período de apuração fica sujeita à incidência de adicional de imposto sobre a renda à alíquota de dez por cento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 1º).

2 Art. 260 do decreto 9.580/2018. Adições ao Lucro Líquido do Período de Apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º)

3 Art. 261 do decreto 9.580/2018. Exclusões e compensações do Lucro Líquido do Período de Apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º)

Quanto a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), destinada ao financiamento da seguridade social, vinculada a apuração do IRPJ, a alíquota aplicável é de 9% sobre o lucro fiscal, sem adicionais.

O principal demonstrativo contábil, que serve de embasamento para a correta apuração do Lucro Real é a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), que evidencia o lucro líquido do período, que, após as adições, exclusões ou compensações, constitui a base de cálculo para apuração do IRPJ e da CSLL.

Quanto a apuração do PIS (Programa de Integração Social)⁴ e da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)⁵, as alíquotas deverão ser aplicadas sobre as receitas decorrentes dos produtos vendidos e/ou serviços prestados, devendo analisar se o produto possui algum tratamento diferenciado (incidência monofásica, substituição tributária, alíquota zero ou suspensão de recolhimento) perante a legislação (ECONET, 2021).

O art. 257 do decreto 9.580/2018 determina as pessoas jurídicas obrigadas a apuração do lucro real, contudo, qualquer empresa pode optar pelo regime de tributação do Lucro Real. Quando enquadrada no regime de apuração pelo Lucro Real, a empresa pode optar pela apuração trimestral ou anual, na apuração trimestral será realizada por períodos encerrados no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício. Já na apuração anual os impostos serão recolhidos mensalmente por estimativa.

Art. 257. Ficam obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput):

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso I);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso II ; Lei nº 10.194, de 2001, art. 1º, caput, inciso I ; Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 4º ; e Lei nº 12.715, de 2012, art. 70);

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso III);

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso IV);

⁴ Artigo 2º da Lei nº 10.637/2002, da base de cálculo para a contribuição.

⁵ Artigo 2º da Lei nº 10.833/2003, da base de cálculo de para a contribuição.

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma estabelecida no art. 219 (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso V);

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso VI);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso VII);

VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 56, § 2º, inciso IV); e

IX - que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da nº Lei 13.043, de 2014 (Lei nº 13.043, de 2014, art. 16, § 2º);

§ 1º As pessoas jurídicas não enquadradas no disposto no caput poderão apurar os seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Título.

§ 2º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, pelo regime de tributação com base no lucro presumido, observado o disposto no art. 523 (Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 4º).

2.2.2 Lucro Presumido

Zanatta e Neto (2006, p. 21) justificam que ao optar pelo Lucro Presumido, “se presume que a empresa, conforme sua atividade econômica, tem uma porcentagem pré-fixada pela Receita Federal que será o seu lucro, e sobre esse valor serão calculados o IRPJ, o adicional do IRPJ e a CSLL”.

O art. 587 do decreto 9.580/2018 determina as pessoas jurídicas que podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido e o art. 588 enfatiza o período de apuração do cálculo do IRPJ e da CSLL.

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, caput).

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

§ 2º Relativamente aos limites de que trata este artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º).

§ 3º Somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou da quota única do imposto sobre a renda devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 26, § 1º)

Art. 589. As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput do art. 257 poderão optar, durante o período em que submetidas ao Refis, pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, caput).

O art. 591 e 592 do decreto 9.580/2018, regulamentam os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta auferida no período de apuração para composição da base de cálculo do IRPJ e CSLL pelo regime tributário do lucro presumido.

“A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido é obtida pela multiplicação de percentuais fixados pela legislação, de acordo com a atividade de cada empresa, pela receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital.” (ZANATTA e NETO, 2006, p. 21)

A seguir, tabela 1, referente aos percentuais de presunção para composição da base de cálculo para apuração da IRPJ e CSLL no regime tributário do lucro presumido.

Tabela 1 – Tabela de Percentuais de Presunção de IRPJ e CSLL

ATIVIDADE	IRPJ		CSLL
	%	Receita Anual até R\$ 120.000,00	%
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, GLP e gás natural veicular	1,6	-	12,0
Venda de Lubrificantes	8,0	-	12,0
Venda de Mercadorias	8,0	-	12,0
Venda de produtos industrializados	8,0	-	12,0
Industrialização por Encomenda	8,0	-	12,0
Atividade Rural	8,0	-	12,0
Sobre a receita bruta dos serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (art. 29, Lei 11.727/2008)	8,0	-	12,0
Serviços de Fisioterapia (art. 29, Lei 11.727/2008)	8,0	-	12,0
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou aplicação parcial de materiais	32,0	16,0	32,0

Construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução (Solução de Consulta nº 54, de 11 de julho de 2011)	8,0	-	12,0
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0	-	12,0
Serviços de transporte de cargas	8,0	-	12,0
Serviços de transporte de passageiros	16,0	-	12,0
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentada, inclusive escolas	32,0	-	32,0
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial	32,0	16,0	32,0
Compra e venda de veículos usados (muito embora, trate-se de uma comercialização, para fins fiscais, equipara-se a operação de consignação, conforme art. 5º da Lei nº 9.716 de 1998).	32,0	16,0	32,0
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, e móveis.	32,0	16,0	32,0
Prestação de serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	32,0	16,0	32,0
Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (AD COSIT nº 16/2000)	32,0	16,0	32,0

Fonte: Econet Editora, 2021.

A alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é de 15% sobre a base de cálculo apurada no período, com um adicional de 10% sobre a parcela que exceder o valor de R\$ 20.000,00, multiplicado pelos meses do respectivo período de apuração. Quanto a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a alíquota aplicável é de 9% sobre a base de calcula auferida no período.

Quanto a apuração do PIS⁶ e da COFINS⁷, as alíquotas deverão ser aplicadas sobre as receitas decorrentes dos produtos vendidos e/ou serviços prestados, devendo analisar se o produto possui algum tratamento diferenciado (incidência monofásica, substituição tributária, alíquota zero, suspensão) perante a legislação (ECONET, 2021).

⁶ Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98, das alíquotas para apuração do imposto.

⁷ Artigo 8º da Lei nº 9.718/98, das alíquotas para apuração do imposto.

2.2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um nome simplificado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. É regido pela lei 123 de 14 de dezembro de 2006, visando a redução dos encargos tributários e uma forma simplificado de arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais.

O art. 13 da lei 123/2006 trata dos tributos que devem ser recolhidos mediante documento único de arrecadação de impostos e contribuições.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O portal do Simples Nacional⁸ determina que as empresas em início de atividade terão até 30 dias após sua última inscrição (Municipal ou Estadual) para fazer a opção pelo regime simplificado, reforçando que, não poderão ultrapassar o prazo de 180 dias da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). As empresas que não se enquadram nessas condições têm até o último dia de janeiro para solicitar a opção pelo Simples Nacional.

O Art. 3º da lei complementar 123/2006, em seu § 4º determina as pessoas jurídicas que não podem fazer a opção pelo regime de tributação do simples nacional.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

⁸ Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Default.aspx>>

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

O Simples Nacional é subdividido em 5 agrupamentos de negócios por segmento de atividade. As tabelas 2 e 3, de acordo com a lei complementar nº 155 de 2016, evidencia as variações de alíquotas a serem aplicadas sobre a receita auferida no período de apuração, conforme área de atuação de uma empresa de pequeno porte, enquadrada nas atividades de comércio e industrialização.

Tabela 2 – Simples Nacional – ANEXO I – Comércio

FAIXAS	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
1ª Faixa	4,00%	–	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,30%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	9,50%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	10,70%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,30%	87.300,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	19,00%	378.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2021.

Tabela 3 – Simples Nacional – ANEXO II – Indústria

FAIXAS	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
1ª Faixa	4,50%	–	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,80%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	10,00%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	11,20%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,70%	85.500,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	30,00%	720.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2021.

A forma de cálculo do Simples Nacional resume-se em quatro etapas, conforme FREITAS (2018):

1. Identificar os valores da receita bruta dos últimos 12 meses que antecedem o período de apuração;
2. Enquadrar, segundo a atividade econômica da empresa e sua receita bruta dos últimos 12 meses, o anexo e faixa de receita bruta.
3. Utilizar a fórmula de cálculo da alíquota efetiva disposta no Art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

$$\text{Aliquota efetiva} = \frac{\text{Receita Bruta 12 últimos meses} \times \text{aliquota} - \text{parcela a deduzir}}{\text{Receita Bruta 12 últimos meses}}$$

4. Multiplicar a alíquota efetiva pelo faturamento bruto mensal apurado.
5. Observar o Fator R, quando a atividade econômica enquadrada na prestação de serviços, que considera o grau de mão-de-obra utilizado nos 12 últimos meses. Se valor da folha de pagamento acumulado dos últimos 12 meses dividido pelo faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses da empresa for superior que a 28%, a atividade deverá ser tributada no ANEXO III do Simples Nacional, caso seja inferior a 28%, deverá ser tributada no ANEXO V.

Exposto os regimes de tributação e seus respectivos embasamentos legais, podemos relacionar os benefícios de cada regime com a importância da correta estruturação de um planejamento tributário.

No que tange ao Lucro Real, a empresa opta pelo lucro fiscal para compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL, logo, caso a empresa apresente, durante o ano calendário, algum prejuízo fiscal, não é obrigada a recolher nenhum dos tributos. Contudo, para as empresas que

apresentam alta lucratividade, o Lucro Real é desvantajoso, uma vez que o lucro fiscal tende a ficar um patamar elevado, sem possibilidade compensações, elevando o ônus tributário.

Quando é mencionado as vantagens da opção pelo regime de tributação do Lucro Presumido, pode-se citar a simplicidade na apuração do IRPJ e da CSLL e na redução da documentação exigida pela fiscalização. Diferentemente do Lucro Real, empresas que apresentam alta lucratividade tendem a beneficiar-se quanto a apuração do IRPJ e da CSLL, uma vez que seus percentuais para composição para base de cálculo são fixos. Porém, faz-se necessário atentar-se as adições e exclusões para validar a significância dos valores para composição da base de cálculo de apuração dos tributos. Uma das grandes desvantagens do regime, visto que a composição da base de cálculo é feita sobre a receita bruta, é a não possibilidade da compensação de prejuízos.

A primeira grande vantagem do Simples Nacional diz respeito a economia fiscal, uma vez que as alíquotas são reduzidas e são recolhidas em um único documento de arrecadação. Contudo, quando a empresa apresenta baixa lucratividade e pouca mão de obra empregada, tende a se tornar mais onerosa que o Lucro Real e o Lucro Presumido.

Dessa forma, destaca-se a importância do planejamento para o correto enquadramento tributário das empresas, uma vez que cada regime de tributação tem sua legislação e formas de cálculo específicas, sendo fundamental levantar um comparativo entre os três regimes para analisar brechas legais que permitem reduzir a arrecadação de tributos e potencializar o resultado operacional.

3 METODOLOGIA

A metodologia visa evidenciar o enquadramento metodológico empregado na pesquisa assim como os procedimentos metodológicos que embasam a aplicabilidade da ferramenta de planejamento tributário. A partir da metodologia empregada na pesquisa, será possível avaliar se o Simples Nacional foi o regime ótimo, no exercício de 2020, para uma empresa de pequeno porte, do ramo de panificação e confeitaria, enquadrada nas atividades de industrialização e comercialização.

3.1 Enquadramento metodológico

Define-se a pesquisa a ser desenvolvida em virtude do objeto do trabalho como sendo de natureza descritiva e exploratória. Gil (2002) evidencia os conceitos de pesquisa descritiva e exploratória:

“As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.” (GIL, 2002, p. 42)

“Estas pesquisas (exploratórias) têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que "estimulem a compreensão.” (GIL, 2002, p. 41)

Logo, por ter como intuito analisar se o Simples Nacional foi o melhor regime de tributação, considerando apenas o faturamento anual com as deduções da receita bruta, para uma empresa de pequeno porte, do ramo de panificação e confeitaria, nas atividades de industrialização e comercialização, a pesquisa visa definir o regime de tributação ótimo para o ano calendário de 2020.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa apresenta enfoque qualitativo de dados. Godoy (1995, p. 62) define pesquisa qualitativa de dados como “a pesquisa que têm o ambiente natural como fonte de dados e o pesquisador como instrumento fundamental”. Dessa forma, será analisada a realidade da empresa pela ótica do pesquisador para avaliar se o Simples Nacional atendeu as necessidades de redução de ônus tributário no ano calendário de 2020.

3.2 Procedimento metodológicos

Com relação aos procedimentos para a coleta de dados, é utilizada a pesquisa bibliográfica para discorrer sobre os temas Planejamento Tributário e Elisão Fiscal, Regimes de Tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. E por meio da pesquisa documental, considerou-se o faturamento mensal do ano calendário de 2020, declarado no PGDAS⁹, com as deduções da receita bruta por ramo de atividade desempenhada. E, a partir do tratamento de dados, desenvolveu-se uma planilha de cálculo no Microsoft Excel que sintetizasse os saldos de impostos a serem recolhidos no mês, com base nos regimes de tributação expostos e nas atividades desempenhadas pela empresa de pequeno porte.

⁹ Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

3.2.1 Caso estudado

Com o início das atividades em 01 de junho de 1994, localizada em Varginha, Minas Gerais e tradicional na cidade, têm na gestão uma de suas principais qualidades. O faturamento médio anual gira entre R\$ 81.000,00 e R\$ 4,8 milhões, que lhe confere a classificação de empresa de pequeno porte.

Com relação a quantidade de empregados, em 31 de dezembro de 2020, possuía 38 empregados com dois sócios administradores, distribuídos entre funções de produção, atendimento ao público e administração.

A tradição da empresa é o ponto nos planos de expansão, logo, faz-se necessário um correto enquadramento tributário para auxiliar na redução da carga tributária recolhida ao Governo Federal.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir da tabela 4, que elucida o faturamento mensal por atividade da empresa após as deduções da receita bruta, foram procedidos os cálculos dos regimes de tributação, em planilhas de cálculo no Microsoft Excel, objetivando destacar, ao final desta seção, um comparativo que elucida o regime que contribuiu para a maximização do resultado da empresa objeto do estudo.

Tabela 4 – Faturamento Mensal por Atividade no Ano-Calendário de 2020

Ano: 2020	Receitas com Industrialização de Produtos em R\$	Receitas com Revenda de Mercadorias em R\$	Total de Receitas Mensal em R\$
Janeiro	R\$ 37.613,15	R\$ 137.457,08	R\$ 175.070,23
Fevereiro	R\$ 36.413,03	R\$ 129.089,05	R\$ 165.502,08
Março	R\$ 35.310,94	R\$ 118.755,36	R\$ 154.066,30
Abril	R\$ 44.526,66	R\$ 77.109,20	R\$ 121.635,86
Maiο	R\$ 34.164,69	R\$ 97.225,60	R\$ 131.390,29
Junho	R\$ 38.135,23	R\$ 99.404,34	R\$ 137.539,57
Julho	R\$ 35.464,90	R\$ 136.543,60	R\$ 172.008,50
Agosto	R\$ 40.155,73	R\$ 146.732,87	R\$ 186.888,60
Setembro	R\$ 39.260,78	R\$ 138.509,13	R\$ 177.769,91
Outubro	R\$ 28.450,18	R\$ 145.432,08	R\$ 173.882,26
Novembro	R\$ 43.104,00	R\$ 146.529,56	R\$ 189.633,56
Dezembro	R\$ 38.715,41	R\$ 173.130,89	R\$ 211.846,30

Fonte: elaborada pelo autor.

A partir da tabela 4, pode-se constatar que o faturamento anual da empresa, após as deduções da receita bruta, foi de R\$ 1.997.233,46.

A apuração do Lucro Real foi realizada conforme as atividades desenvolvidas pela empresa, logo, as tabelas 5 e 6 apresentam a apuração do saldo mensal de imposto a recolher referente as atividades de industrialização da produção e revenda de mercadorias. A apuração dos impostos IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)¹⁰ e ICMS (Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços)¹¹ levou em consideração a alíquota interna do estado de Minas Gerais para projeção do valor a recolher.

Tabela 5 – Lucro Real Apurado pela Atividade de Industrialização de Produtos

Ano: 2020	Tributos a Recolher						Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	IPI	ICMS	
Janeiro	R\$ 3.540,34	R\$ 2.124,20	R\$ 2.858,60	R\$ 620,62	R\$ 3.761,32	R\$ 6.770,37	R\$ 19.675,45
Fevereiro	R\$ 3.427,38	R\$ 2.056,43	R\$ 2.767,39	R\$ 600,81	R\$ 3.641,30	R\$ 6.554,35	R\$ 19.047,66
Março	R\$ 3.323,64	R\$ 1.994,19	R\$ 2.683,63	R\$ 582,63	R\$ 3.531,09	R\$ 6.355,97	R\$ 18.471,15
Abril	R\$ 4.191,07	R\$ 2.514,64	R\$ 3.384,03	R\$ 734,69	R\$ 4.452,67	R\$ 8.014,80	R\$ 23.291,90
Mai	R\$ 3.215,75	R\$ 1.929,45	R\$ 2.596,52	R\$ 563,72	R\$ 3.416,47	R\$ 6.149,64	R\$ 17.871,55
Junho	R\$ 3.589,48	R\$ 2.153,69	R\$ 2.898,28	R\$ 629,23	R\$ 3.813,52	R\$ 6.864,34	R\$ 19.948,54
Julho	R\$ 3.338,13	R\$ 2.002,88	R\$ 2.695,33	R\$ 585,17	R\$ 3.546,49	R\$ 6.383,68	R\$ 18.551,68
Agosto	R\$ 3.779,66	R\$ 2.267,79	R\$ 3.051,84	R\$ 662,57	R\$ 4.015,57	R\$ 7.228,03	R\$ 21.005,46
Setembro	R\$ 3.695,42	R\$ 2.217,25	R\$ 2.983,82	R\$ 647,80	R\$ 3.926,08	R\$ 7.066,94	R\$ 20.537,31
Outubro	R\$ 2.677,87	R\$ 1.606,72	R\$ 2.162,21	R\$ 469,43	R\$ 2.845,02	R\$ 5.121,03	R\$ 14.882,28
Novembro	R\$ 4.057,16	R\$ 2.434,30	R\$ 3.275,90	R\$ 711,22	R\$ 4.310,40	R\$ 7.758,72	R\$ 22.547,70
Dezembro	R\$ 3.644,09	R\$ 2.186,45	R\$ 2.942,37	R\$ 638,80	R\$ 3.871,54	R\$ 6.968,77	R\$ 20.252,02

Fonte: elaborada pelo autor.

¹⁰ Decreto n° 7.212/2010.

¹¹ Decreto n° 43.080/2002.

Tabela 6 – Lucro Real Apurado pela Atividade de Revenda de Mercadorias

Ano: 2020	Tributos a Recolher					Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ICMS	
Janeiro	R\$ 12.938,15	R\$ 7.762,89	R\$ 10.446,74	R\$ 2.268,04	R\$ 24.742,27	R\$ 58.158,09
Fevereiro	R\$ 12.150,31	R\$ 7.290,30	R\$ 9.810,77	R\$ 2.129,97	R\$ 23.236,03	R\$ 54.617,38
Março	R\$ 11.177,85	R\$ 6.706,71	R\$ 9.025,41	R\$ 1.959,46	R\$ 21.375,96	R\$ 50.245,39
Abril	R\$ 7.257,90	R\$ 4.354,74	R\$ 5.860,30	R\$ 1.272,30	R\$ 13.879,66	R\$ 32.624,90
Mai	R\$ 9.151,36	R\$ 5.490,82	R\$ 7.389,15	R\$ 1.604,22	R\$ 17.500,61	R\$ 41.136,16
Junho	R\$ 9.356,43	R\$ 5.613,86	R\$ 7.554,73	R\$ 1.640,17	R\$ 17.892,78	R\$ 42.057,97
Julho	R\$ 12.852,17	R\$ 7.711,30	R\$ 10.377,31	R\$ 2.252,97	R\$ 24.577,85	R\$ 57.771,60
Agosto	R\$ 13.811,23	R\$ 8.286,74	R\$ 11.151,70	R\$ 2.421,09	R\$ 26.411,92	R\$ 62.082,68
Setembro	R\$ 13.037,17	R\$ 7.822,30	R\$ 10.526,69	R\$ 2.285,40	R\$ 24.931,64	R\$ 58.603,20
Outubro	R\$ 13.688,79	R\$ 8.213,28	R\$ 11.052,84	R\$ 2.399,63	R\$ 26.177,77	R\$ 61.532,31
Novembro	R\$ 13.792,09	R\$ 8.275,26	R\$ 11.136,25	R\$ 2.417,74	R\$ 26.375,32	R\$ 61.996,66
Dezembro	R\$ 16.295,94	R\$ 9.777,57	R\$ 13.157,95	R\$ 2.856,66	R\$ 31.163,56	R\$ 73.251,68

Fonte: elaborada pelo autor.

Consolidando a apuração, as atividades de industrialização de produtos e revenda de mercadorias, pelo regime do Lucro Real, considerando apenas o faturamento mensal após as deduções da receita bruta, geram um ônus tributário de R\$ 890.160,72, representando cerca de 44,57% do faturamento anual da empresa.

A apuração pelo regime tributário do Lucro Presumido foi realizada seguindo os mesmos parâmetros da apuração pelo regime do lucro real, logo, as tabelas 7 e 8 apresentam a apuração do saldo mensal de imposto a recolher referente a atividade de industrialização da produção e revenda de mercadorias. A apuração dos impostos IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS (Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços) levou em consideração a alíquota interna do estado de Minas Gerais para projeção do valor a recolher.

Tabela 7 – Lucro Presumido Apurado pela Atividade de Industrialização de Produtos

Ano: 2020	Tributos a Recolher						Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	IPI	ICMS	
Janeiro	R\$ 451,36	R\$ 406,22	R\$ 1.128,39	R\$ 244,49	R\$ 3.761,32	R\$ 6.770,37	R\$ 12.762,14
Fevereiro	R\$ 436,96	R\$ 393,26	R\$ 1.092,39	R\$ 236,68	R\$ 3.641,30	R\$ 6.554,35	R\$ 12.354,94
Março	R\$ 423,73	R\$ 381,36	R\$ 1.059,33	R\$ 229,52	R\$ 3.531,09	R\$ 6.355,97	R\$ 11.981,00
Abril	R\$ 534,32	R\$ 480,89	R\$ 1.335,80	R\$ 289,42	R\$ 4.452,67	R\$ 8.014,80	R\$ 15.107,89
Maiο	R\$ 409,98	R\$ 368,98	R\$ 1.024,94	R\$ 222,07	R\$ 3.416,47	R\$ 6.149,64	R\$ 11.592,07
Junho	R\$ 457,62	R\$ 411,86	R\$ 1.144,06	R\$ 247,88	R\$ 3.813,52	R\$ 6.864,34	R\$ 12.939,29
Julho	R\$ 425,58	R\$ 383,02	R\$ 1.063,95	R\$ 230,52	R\$ 3.546,49	R\$ 6.383,68	R\$ 12.033,24
Agosto	R\$ 481,87	R\$ 433,68	R\$ 1.204,67	R\$ 261,01	R\$ 4.015,57	R\$ 7.228,03	R\$ 13.624,83
Setembro	R\$ 471,13	R\$ 424,02	R\$ 1.177,82	R\$ 255,20	R\$ 3.926,08	R\$ 7.066,94	R\$ 13.321,18
Outubro	R\$ 341,40	R\$ 307,26	R\$ 853,51	R\$ 184,93	R\$ 2.845,02	R\$ 5.121,03	R\$ 9.653,15
Novembro	R\$ 517,25	R\$ 465,52	R\$ 1.293,12	R\$ 280,18	R\$ 4.310,40	R\$ 7.758,72	R\$ 14.625,19
Dezembro	R\$ 464,58	R\$ 418,13	R\$ 1.161,46	R\$ 251,65	R\$ 3.871,54	R\$ 6.968,77	R\$ 13.136,13

Fonte: elaborada pelo autor.

Tabela 8 – Lucro Presumido Apurado pela Atividade de Revenda de Mercadorias

Ano: 2020	Tributos a Recolher					Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ICMS	
Janeiro	R\$ 2.100,84	R\$ 1.484,54	R\$ 4.123,71	R\$ 893,47	R\$ 24.742,27	R\$ 33.344,83
Fevereiro	R\$ 1.986,02	R\$ 1.394,16	R\$ 3.872,67	R\$ 839,08	R\$ 23.236,03	R\$ 31.327,97
Março	R\$ 1.848,80	R\$ 1.282,56	R\$ 3.562,66	R\$ 771,91	R\$ 21.375,96	R\$ 28.841,88
Abril	R\$ 1.459,63	R\$ 832,78	R\$ 2.313,28	R\$ 501,21	R\$ 13.879,66	R\$ 18.986,56
Maiο	R\$ 1.576,68	R\$ 1.050,04	R\$ 2.916,77	R\$ 631,97	R\$ 17.500,61	R\$ 23.676,07
Junho	R\$ 1.650,47	R\$ 1.073,57	R\$ 2.982,13	R\$ 646,13	R\$ 17.892,78	R\$ 24.245,08
Julho	R\$ 2.064,10	R\$ 1.474,67	R\$ 4.096,31	R\$ 887,53	R\$ 24.577,85	R\$ 33.100,46
Agosto	R\$ 2.242,66	R\$ 1.584,71	R\$ 4.401,99	R\$ 953,76	R\$ 26.411,92	R\$ 35.595,05
Setembro	R\$ 2.133,24	R\$ 1.495,90	R\$ 4.155,27	R\$ 900,31	R\$ 24.931,64	R\$ 33.616,36
Outubro	R\$ 2.086,59	R\$ 1.570,67	R\$ 4.362,96	R\$ 945,31	R\$ 26.177,77	R\$ 35.143,29
Novembro	R\$ 2.275,60	R\$ 1.582,52	R\$ 4.395,89	R\$ 952,44	R\$ 26.375,32	R\$ 35.581,77
Dezembro	R\$ 2.542,16	R\$ 1.869,81	R\$ 5.193,93	R\$ 1.125,35	R\$ 31.163,56	R\$ 41.894,81

Fonte: elaborada pelo autor.

Consolidando a apuração, as atividades de industrialização de produtos e revenda de mercadorias, pelo regime do Lucro Presumido, considerando apenas o faturamento mensal após as deduções da receita bruta, geram um ônus tributário de R\$ 528.485,18, representando cerca de 26,46% do faturamento anual da empresa.

A apuração pelo regime tributário do Simples Nacional foi realizada seguindo os mesmos parâmetros da apuração pelo regime do lucro real de Lucro Presumido, logo, as tabelas 9 e 10 apresentam a apuração do saldo mensal de imposto a recolher referente a atividade de industrialização da produção e revenda de mercadorias.

Tabela 9 – Simples Nacional Apurado pela Atividade de Industrialização de Produtos

Ano-base:	Tributos a Recolher							Total
	2020	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	IPI	
Janeiro	R\$ 215,02	R\$ 136,83	R\$ 449,98	R\$ 97,35	R\$ 1.466,06	R\$ 293,21	R\$ 1.251,04	R\$ 3.909,50
Fevereiro	R\$ 208,16	R\$ 132,47	R\$ 435,63	R\$ 94,24	R\$ 1.419,29	R\$ 283,86	R\$ 1.211,13	R\$ 3.784,77
Março	R\$ 201,91	R\$ 128,49	R\$ 422,54	R\$ 91,41	R\$ 1.376,64	R\$ 275,33	R\$ 1.174,74	R\$ 3.671,05
Abril	R\$ 254,66	R\$ 162,05	R\$ 532,93	R\$ 115,29	R\$ 1.736,30	R\$ 347,26	R\$ 1.481,64	R\$ 4.630,13
Maiο	R\$ 195,44	R\$ 124,37	R\$ 409,00	R\$ 88,48	R\$ 1.332,54	R\$ 266,51	R\$ 1.137,10	R\$ 3.553,44
Junho	R\$ 218,20	R\$ 138,85	R\$ 456,63	R\$ 98,79	R\$ 1.487,73	R\$ 297,55	R\$ 1.269,53	R\$ 3.967,27
Julho	R\$ 202,97	R\$ 129,16	R\$ 424,75	R\$ 91,89	R\$ 1.383,87	R\$ 276,77	R\$ 1.180,90	R\$ 3.690,31
Agosto	R\$ 229,86	R\$ 146,28	R\$ 481,04	R\$ 104,06	R\$ 1.567,24	R\$ 313,45	R\$ 1.337,38	R\$ 4.179,30
Setembro	R\$ 224,79	R\$ 143,05	R\$ 470,43	R\$ 101,77	R\$ 1.532,67	R\$ 306,53	R\$ 1.307,87	R\$ 4.087,11
Outubro	R\$ 162,93	R\$ 103,68	R\$ 340,97	R\$ 73,76	R\$ 1.110,89	R\$ 222,18	R\$ 947,96	R\$ 2.962,37
Novembro	R\$ 246,91	R\$ 157,12	R\$ 516,71	R\$ 111,78	R\$ 1.683,45	R\$ 336,69	R\$ 1.436,55	R\$ 4.489,21
Dezembro	R\$ 221,82	R\$ 141,16	R\$ 464,20	R\$ 100,42	R\$ 1.512,38	R\$ 302,48	R\$ 1.290,56	R\$ 4.033,01

Fonte: elaborada pelo autor.

Tabela 10 – Simples Nacional Apurado pela Atividade de Revenda de Mercadorias

Ano-base:	Tributos a Recolher						Total
	2020	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	
Janeiro	R\$ 748,71	R\$ 476,45	R\$ 1.734,27	R\$ 375,71	R\$ 5.717,39	R\$ 4.560,30	R\$ 13.612,83
Fevereiro	R\$ 703,13	R\$ 447,44	R\$ 1.628,70	R\$ 352,84	R\$ 5.369,33	R\$ 4.282,68	R\$ 12.784,13
Março	R\$ 647,00	R\$ 411,73	R\$ 1.498,68	R\$ 324,68	R\$ 4.940,71	R\$ 3.940,81	R\$ 11.763,60
Abril	R\$ 420,20	R\$ 267,40	R\$ 973,33	R\$ 210,86	R\$ 3.208,79	R\$ 2.559,39	R\$ 7.639,98
Maiο	R\$ 529,95	R\$ 337,24	R\$ 1.227,56	R\$ 265,94	R\$ 4.046,89	R\$ 3.227,88	R\$ 9.635,46
Junho	R\$ 541,95	R\$ 344,88	R\$ 1.255,36	R\$ 271,96	R\$ 4.138,54	R\$ 3.300,98	R\$ 9.853,66
Julho	R\$ 744,62	R\$ 473,85	R\$ 1.724,80	R\$ 373,66	R\$ 5.686,15	R\$ 4.535,38	R\$ 13.538,46
Agosto	R\$ 800,36	R\$ 509,32	R\$ 1.853,93	R\$ 401,64	R\$ 6.111,86	R\$ 4.874,94	R\$ 14.552,05
Setembro	R\$ 755,69	R\$ 480,90	R\$ 1.750,46	R\$ 379,22	R\$ 5.770,75	R\$ 4.602,86	R\$ 13.739,89
Outubro	R\$ 793,65	R\$ 505,05	R\$ 1.838,39	R\$ 398,27	R\$ 6.060,64	R\$ 4.834,08	R\$ 14.430,09
Novembro	R\$ 799,84	R\$ 508,99	R\$ 1.852,71	R\$ 401,37	R\$ 6.107,84	R\$ 4.871,73	R\$ 14.542,48
Dezembro	R\$ 945,26	R\$ 601,53	R\$ 2.189,56	R\$ 474,35	R\$ 7.218,34	R\$ 5.757,49	R\$ 17.186,52

Fonte: elaborada pelo autor.

Consolidando a apuração pelo regime do Simples Nacional, as atividades de industrialização de produtos, enquadradas no Anexo II, da tabela 3, e revenda de mercadorias, enquadradas no Anexo I, da tabela 2, geram um ônus tributário de R\$ 200.236,62, representando cerca de 10,03% do faturamento anual da empresa.

A partir do exposto, pode-se resumir o ônus tributário gerado em cada regime de tributação na tabela 14, demonstrando que, o Simples Nacional, quando considera-se apenas o faturamento anual com as deduções da receita bruta, foi o regime que menos onerou tributos a

recolher no ano de 2020, maximizando o resultado operacional da empresa estudada e atingindo o objetivo posto a este trabalho.

Tabela 11 – Resumo do Ônus Tributário Anual para cada Regime de Tributação

Regime	Ônus Tributário	% sobre a Faturamento Anual
Lucro Real	R\$ 890.160,72	44,57%
Lucro Presumido	R\$ 528.485,18	26,46%
Simples Nacional	R\$ 200.236,62	10,03%

Fonte: elaborada pelo autor.

Entretanto, a pesquisa limitou-se a analisar apenas o faturamento mensal com as deduções da receita bruta, não considerando despesas administrativas e operacionais, assim como a carga tributária da folha de pagamento. Bunick (2016), ao considerar as despesas operacionais em um comparativo entre os três regimes de tributação, evidencia o lucro presumido como regime ótimo de tributação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo evidenciar se o Simples Nacional, respaldado pela Lei 123/2006, foi o regime de tributação que maximizou o resultado operacional de uma empresa de pequeno porte, do ramo de panificação e confeitaria, enquadrada nas atividades industrialização e comercialização. Para tanto, foi enfatizado a importância do planejamento tributário enquanto ferramenta para redução do ônus tributário das empresas e, a partir da apuração dos impostos a recolher no ano de 2020, considerando apenas o faturamento anual com as deduções da receita bruta, atingiu-se o objetivo proposto.

O regime tributário Simples Nacional representou, no ano calendário de 2020, 10,03% do faturamento anual da panificadora e confeitaria. Enquanto o regime tributário Lucro Real gerou um saldo de imposto a recolher de 44,57% do faturamento anual da empresa e o regime tributário Lucro Presumido gerou um saldo de imposto a recolher de 26,46% do referido faturamento. Logo, o Simples Nacional foi o regime que, conforme demonstrado, melhor contribuiu para o resultado operacional da empresa objeto deste estudo.

Contudo, para pesquisas futuras e aprofundamento da ferramenta de planejamento tributário aplicado a empresas de pequeno porte, no ramo de panificação e confeitaria, faz-se necessário um estudo abrangente sobre a legislação e suas particularidades aplicadas sobre o volume de compras da empresa, estadual e interestadual, o consumo de matéria-prima com

industrialização de mercadorias e o controle de estoque com a revenda de mercadorias, além do levantamento das despesas e receitas operacionais e não operacionais, com a inclusão das despesas da folha de pagamento.

E ainda, outro fator que se faz necessário evidenciar, quanto a planejamento tributário, as tramitações do Congresso Nacional quanto a reforma do sistema tributário nacional. Ou seja, uma mudança na legislação brasileira, quanto a arrecadação de impostos, exige a ótica do planejamento tributário lícito para indicação do regime tributário menos oneroso para pequenas empresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina). 2011.

BUNICK, Ticiane. **As Vantagens do Planejamento Tributário: um estudo simulado Lucro Real x Lucro Presumido x Simples Nacional**. Monografia (especialização) - Universidade Federal do Paraná, Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças. 2016

CORRÊA, Alan Cesar Monteiro. **Planejamento Tributário: ferramenta estratégica da gestão empresarial**. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 158, p. 56-73, 2006.

DA SILVA, Laisla Thaís. **Planejamento Tributário**. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005

FREITAS, Cynthia Santos et al. **Vantagens e Desvantagens da opção pelo Simples Nacional: análise em uma empresa de serviços médicos**. In: Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação—CONGENTI. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GODOI, Marciano Seabra de; FERRAZ, Andréa Karla. **Planejamento tributário e simulação: estudo e análise dos casos REXNORD e JOSAPAR**. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 359-379, 2012.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016.

LIMA, Francineide Borges; PAIXÃO, Ana Maria. **Planejamento Tributário: Instrumento Empresarial De Estratégia Competitiva**. Qualitas Revista Eletrônica, [S.l.], v. 6, n. 1, apr. 2007. ISSN 1677-4280. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/106>>. Acesso em: 15 feb. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.18391/qualitas.v6i1.106>.

MARION, C. **Contabilidade Empresarial**. 10 edição, São Paulo: Editora Atlas, 2002.

Nexoos, 2021. **Veja o que é enquadramento tributário e como escolher o da sua empresa**. Disponível em: <<https://www.nexoos.com.br/guia-de-investimentos/veja-o-que-e-enquadramento-tributario-e-como-escolher-o-da-sua-empresa/>> Acesso em: 02 de fevereiro de 2021.

Regimes de tributação. ECONET, 2021. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/>>. Acesso em 09/03/2021.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

ZANATTA, Dílson; NETO, Ricardo Maroni. **Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real**. Revista de Ciências Gerenciais, v. 10, n. 12, p. 16-24, 2006.